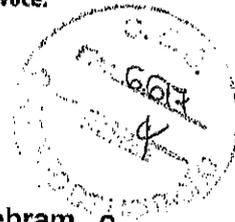


CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2013



Contrato de Gestão que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO e o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, qualificada como Organização Social, que visa estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HUAPA, para os fins que se destina.

PARTÍCIPIES:

CONTRATANTE:

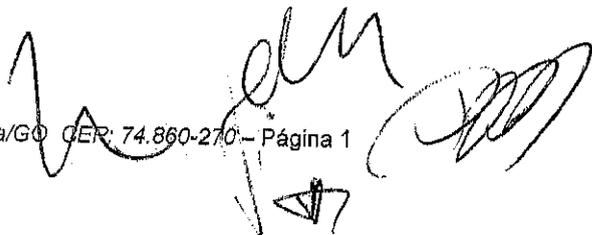
O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

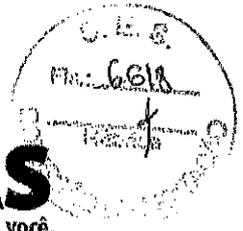
INTERVENIENTE:

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, **HUMBERTO TANNÚS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 472932 – DGPC e do CPF nº 167.058.231-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **INTERVENIENTE**.

CONTRATADA:

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, inscrito no CNPJ nº 11.858.570/0001-33, com endereço na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, sala 1323, Ed. Thomé de Souza, Pituba, Salvador - BA, com estatuto registrado no dia 09 de abril de 2010, no Cartório de Registro Especial de Tributos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício da Comarca de Salvador – BA, sob o nº de origem 29.848 do livro A-15, microfilmado sob o nº de ordem 29.848 do rolo 427, em 16 de abril de 2010, neste momento representado por **PAULO BRITO BITTENCOURT**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3542155-07, com CPF nº 457.702.205-20, neste ato denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:





CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento, será celebrado em decorrência do Chamamento Público nº 004/2012, conforme Processo Administrativo nº 201200010002131 e será regido pela Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, Lei nº 9.637/1998, Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do art. 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, no **Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, com a pactuação de Indicadores de Desempenho e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários do SUS, em conformidade com os Anexos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- a) ANEXO I - Identificação da Unidade Hospitalar e Descrição dos Serviços
- b) ANEXO II - Metas de Produção
- c) ANEXO III - Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros
- d) ANEXO IV - Indicadores de Desempenho
- e) ANEXO V - Indicadores de Qualidade
- f) ANEXO VI - Sistemática de Avaliação
- g) ANEXO VII - Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis
- h) ANEXO VIII - Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel
- i) ANEXO IX - Declaração de que cumpre as Leis Trabalhistas
- j) ANEXO X - Planilha de custos relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens.

2.2. Consolidar a identidade e a imagem do HUAPA como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS em sua região, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: eficiência, eficácia e efetividade.

2.3. Garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA compromete-se a:

3.1.1. Cumprir fielmente os ANEXOS descritos no item 2.1 do presente Instrumento.

3.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade, objeto do presente Contrato, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

3.1.3. Em razão dos ajustes necessários para a viabilização da gerência, operacionalização e execução do pactuado neste Instrumento, na fase de reestruturação da Unidade, essa poderá cumprir apenas:

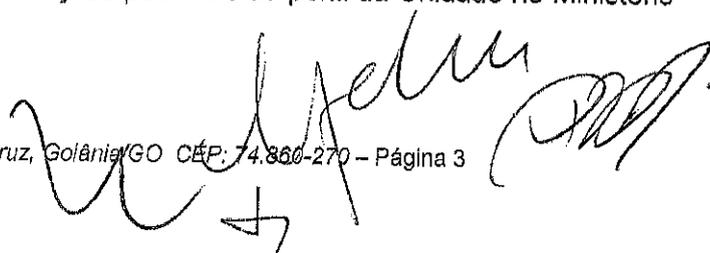
- a) 40% das metas no primeiro mês.
- b) 50% das metas no segundo mês.
- c) 60% das metas no terceiro mês.
- d) 70% das metas no quarto mês.
- e) 80% das metas no quinto mês.

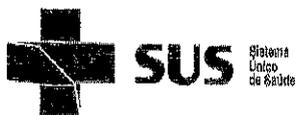
3.1.3.1. A partir do sexto mês a **CONTRATADA** deverá cumprir plenamente, em maior ou igual a 90%, as metas pactuadas.

3.1.4. Quando houver habilitação de novo serviço na Unidade, ainda não incluído no Quadro de Metas, esse serviço deverá ser acrescido mediante termo aditivo, no qual conste a nova pactuação com a data do início da prestação do serviço, com valores e prazos para cumprimento pleno da nova meta.

3.1.5. Atender exclusivamente os usuários do SUS na Unidade de forma a:

- a) Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados.
- b) Garantir a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada.
- c) Implementar a Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco.
- d) Garantir a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS.
- e) Alcançar elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços.
- f) Promover a gestão hospitalar baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade.
- g) Garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS.
- h) Buscar certificação de qualidade.





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



- 3.1.6. Implantar e manter os Sistemas de Informação do SUS, segundo os critérios da **CONTRATANTE**.
- 3.1.7. Alimentar os sistemas informatizados de gestão hospitalar disponibilizados pela **CONTRATANTE**, contemplando todos os modos necessários à gestão da Unidade.
- 3.1.8. Alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.
- 3.1.9. Registrar o faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ da **CONTRATADA**, de acordo com as normas do MS.
- 3.1.10. Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da Unidade e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h e outras detalhadas neste Instrumento.
- 3.1.11. Firmar e manter contrato de prestação de serviços anestesiológicos, ou contratar pessoal habilitado às suas expensas.
- 3.1.12. Assistir de forma abrangente os usuários, procedendo aos devidos registros do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do MS.
- 3.1.13. Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, o logotipo do SUS, SES/GO, do Hospital e a inscrição "Governo do Estado de Goiás", atendendo à Portaria MS nº 2838/2011.
- 3.1.14. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.
- 3.1.15. Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do Contrato de Gestão além da Qualificação como OS no Estado de Goiás.
- 3.1.16. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.
- 3.1.17. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 3.1.18. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 3.1.19. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do usuário por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto à **CONTRATANTE** o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas.
- 3.1.20. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

3.1.21. Enviar à **CONTRATANTE**, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas na Unidade, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados.

3.1.22. Em relação aos direitos dos usuários, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, considerando os prazos previstos em lei.
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- c) Justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.
- d) Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.
- e) Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- f) Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários.
- h) Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, desde que respeitadas as regras internas da Unidade.
- i) Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, na Unidade, nas internações de crianças, adolescentes, gestantes e idosos.
- j) Garantir atendimento indiferenciado aos usuários, exceto nos casos previsto em lei.

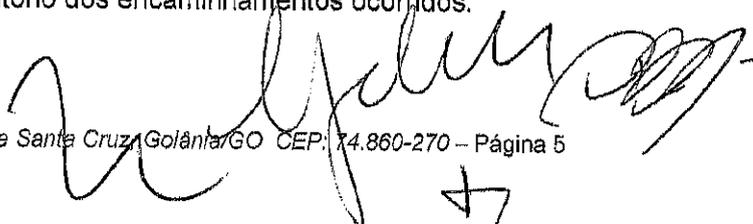
3.1.23. Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da **CONTRATANTE**.

3.1.24. Implantar Pesquisa de Satisfação na alta hospitalar.

3.1.25. Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.

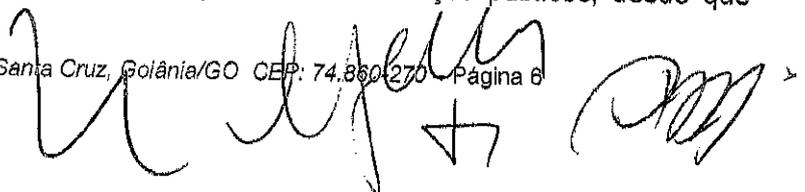
3.1.26. Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, encaminhando relatório de suas atividades junto à Prestação de Contas, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo SUS.

3.1.27. Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.





- 3.1.28.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na oferta de serviços e nos fluxos de atenção consolidados, sem a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 3.1.29.** Possuir e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.
- 3.1.30.** Implantar e manter um Núcleo de Manutenção Geral - NMG que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade.
- 3.1.31.** Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta(s) bancária(s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada à Unidade, de modo a que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.
- 3.1.32.** Publicar, anualmente, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente Contrato de Gestão, no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de maio do ano subsequente e encaminhá-los à **CONTRATANTE**.
- 3.1.33.** Anexar juntamente com a prestação de contas os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.
- 3.1.34.** Tomar conhecimento, após assumir o gerenciamento da Unidade, dos contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos firmados pela **CONTRATANTE**, manifestando-se quanto ao interesse em mantê-los, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da assinatura deste Contrato.
- 3.1.35.** Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos transferindo-os para seu nome.
- 3.1.36.** Permitir o livre acesso da AGR e das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, da Controladoria-Geral do Estado - CGE e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.
- 3.1.37.** Observar os Indicadores de Desempenho, que são suficientes e adequados para medir o cumprimento das metas, de acordo com o disposto nas Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO e suas eventuais alterações.
- 3.1.38.** Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos com a divulgação no sítio da **CONTRATADA**, além de manter capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente Contrato de Gestão.
- 3.1.39.** Garantir a segurança patrimonial dos bens móveis e imóveis cedidos e que estejam sob sua responsabilidade.
- 3.1.40.** Elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 dias a contar da assinatura deste Instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, encaminhando-os à **CONTRATANTE** para ciência.
- 3.1.41.** Empreender meios de obter receita própria complementar aos recursos financeiros estimados no item 6.2, respeitando os princípios deontológicos e a missão das entidades qualificadas como Organização Social, gestoras de patrimônio e serviços públicos, desde que



respeitada a aplicabilidade para a alcance dos objetivos do presente Contrato, podendo prestar serviços ambulatoriais e hospitalares, naquilo que exceder as metas pactuadas no Plano Anual de Trabalho, aos hospitais sob a gerência Estadual, que serão objeto de faturamento e pagamento complementar, via administrativa, pela CONTRATANTE, tendo como parâmetro de preço a tabela SUS e respeitando o Sistema Estadual de Regulação.

3.1.42. Criar/Alterar seu Regimento Interno obedecendo o disposto no inciso IV, do artigo 5º, da Resolução Normativa n. 007/2011 do TCE/GO.

3.1.43. Manter em seu quadro de funcionários o profissional pontuado ou outro com as mesmas certificações ou capacitações técnicas até o final da vigência do Contrato de Gestão, se no processo seletivo houve o recebimento de pontos pela capacidade do seu corpo técnico.

3.1.44. Enviar, *on line*, os registros relativos a todas as despesas realizadas, assim que liquidadas, objetivando o controle de custos efetivos e a devida fiscalização, assim que a **CONTRATANTE** implantar uma central informatizada de controle dos contratos de gestão.

3.2. A **CONTRATANTE**, compromete-se a:

3.2.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** adequada estrutura física, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento da Unidade.

3.2.2. Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto.

3.2.3. Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem a orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento, dando-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

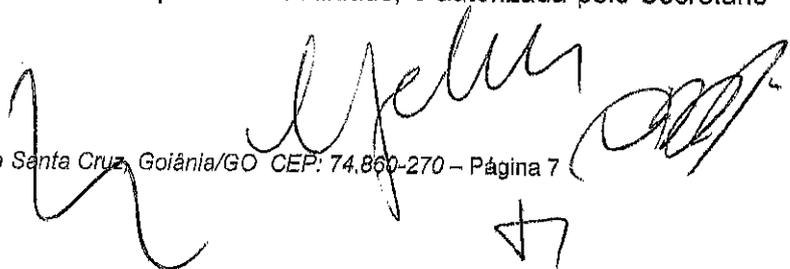
3.2.4. Realizar o acompanhamento e a avaliação do Contrato de Gestão, observando *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários da Unidade.

3.2.5. Realizar, semestralmente, avaliação global do cumprimento das metas e do Contrato sob os aspectos de gestão, contábil, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.

3.2.6. Manter no sítio da **CONTRATANTE**, e no Portal da Transparência do Governo do Estado, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Instrumento será de 12 meses, a contar da outorga da Procuradoria Geral do Estado e a publicação do instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, prorrogável dentro do limite legal, no interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da AGR e da Assessoria de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais - AGPOS, quanto à avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores de Desempenho e Qualidade, e autorizada pelo Secretário de Estado da Saúde.



- 4.2. Antes do término da vigência deste Contrato, a AGR e a AGPOS analisará a conveniência e a oportunidade administrativa de sua renovação.
- 4.3. Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

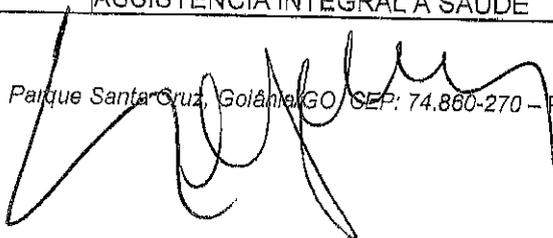
- 5.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante revisão das Metas de Produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da AGR e da **CONTRATANTE**.
- 5.2. Poderá, também, ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;
- 5.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas, por meio de termos aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.
- 6.2. Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste Contrato e seus Anexos, para um período de 12 meses, conforme quadros abaixo e Notas de empenho nº 00042, de 27/06/2013, e nº 00181, de 27/06/2013, referentes ao período de Agosto/2013 a Dezembro/2013, ficando o restante do valor a ser empenhado no exercício seguinte.

| DESCRIÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO |
|----------------------|--------|-------------------------------|
| Unidade Orçamentária | 2850 | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES |
| Função | 10 | SAÚDE |
| Sub-Função | 122 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| Programa | 4001 | PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO |
| Ação | 4001 | APOIO ADMINISTRATIVO |
| Grupo de Despesa | 01 | Pessoal e Encargos Sociais |
| Fonte | 00 | RECEITAS ORDINÁRIAS |

| DESCRIÇÃO | CÓDIGO | DENOMINAÇÃO |
|----------------------|--------|--|
| Unidade Orçamentária | 2850 | FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE - FES |
| Função | 10 | SAÚDE |
| Sub-Função | 302 | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL |
| Programa | 1023 | PROGRAMA PROMOÇÃO E GARANTIA DA ASSISTENCIA INTEGRAL À SAÚDE |





| | | |
|------------------|------|---|
| Ação | 1265 | IMPLANTAÇÃO DE M MODELO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR COM PUBLICIZAÇÃO E PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR |
| Grupo de Despesa | 03 | Outras Despesas Correntes |
| Fonte | 00 | RECEITAS ORDINÁRIAS |

6.2.1. O valor total deste Contrato de Gestão é estimado em R\$ 37.296.000,00 (trinta e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil reais).

6.2.2. O valor estimado mensal será de R\$ 3.108.000,00 (três milhões, cento e oito mil reais), que será composto de uma parcela fixa, correspondente a 80%, e uma parcela variável, correspondente a 20%, definida com base na avaliação do cumprimento das metas e dos Indicadores de desempenho e qualidade.

6.3. Quaisquer recursos financeiros oriundos do SUS, de custeio e/ou investimento, necessários ou passíveis de complementação do estabelecido no item 6.1, deverão ser captados e aplicados respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do SUS, bem como com o consentimento do **CONTRATANTE**.

6.4. Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA** fica autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da **CONTRATADA**, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela **CONTRATANTE**.

6.5. Os recursos objeto dos itens 6.3, 6.4 e 6.5, deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do Contrato de Gestão, no custeio das atividades desenvolvidas na **CONTRATADA**, nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na manutenção, atualização e renovação tecnológica.

6.6. A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá rigorosamente ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros.

6.7. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

6.7.1. Havendo possibilidade de aplicação no mercado financeiro, a **CONTRATADA** deverá se pautar em critérios de aplicação que envolvam menor risco e maior liquidez, devendo levar ao conhecimento prévio da **CONTRATANTE** essa aplicação para análise e avaliação.

6.8. Do total dos recursos financeiros previsto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta já referida, inclusive para fins de rescisões, reclamações trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem no decurso do tempo, mesmo após o término do Contrato.

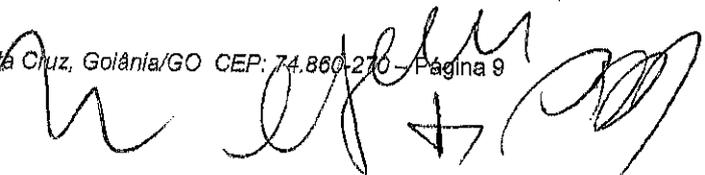
6.9. As Metas e os Indicadores serão avaliados semestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de, até, 20% no montante a ser repassado.

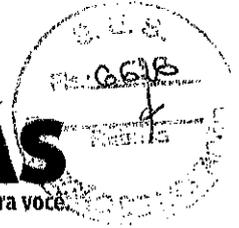
6.9.1 Quanto a primeira avaliação, o desconto de que trata o item 6.9 poderá ser efetuado, se não houver o alcance das metas estipuladas no item 3.1.3.

6.10. O pagamento do valor constante nesta Cláusula será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

a) As parcelas de valor variável serão pagas, mensalmente, junto com a parcela fixa, e os eventuais ajustes financeiros das parcelas variáveis, decorrentes da avaliação do alcance das Metas de Produção e dos Indicadores, serão realizados nos meses subsequentes a essa avaliação.

b) A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, em moeda





corrente, no décimo dia de cada mês, valendo essa ordem como recibo.

6.11. Na vigência do presente Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados e específicos, a título de investimentos. Entende-se, por investimentos, todos os repasses financeiros pactuados com a **CONTRATADA** e realizados pela **CONTRATANTE** visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos.

6.12.1. Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante novo processo administrativo específico, onde serão descritos as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**.

6.13. Nos pagamentos a serem realizados, conforme o item 6.2, poderão haver alterações quando da instalação definitiva da Central Remota de Laudos - CRL. Nessa situação, no repasse mensal será descontado o valor relativo ao previsto para realização de exames e emissão de laudos atendidos pela CRL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores da **CONTRATANTE**, mantidos pela **CONTRATANTE**, e outra parte de funcionários contratados, mediante processo seletivo simplificado, pela **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 60% dos recursos públicos a essa repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados e servidores públicos cedidos a Unidade.

7.4. Utilizar como critério para remuneração dos empregados contratados a negociação e a celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

7.5. A **CONTRATANTE** poderá colocar, à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos estaduais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantidos aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela **CONTRATADA** aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido.

7.6. É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente pela **CONTRATADA** a servidor cedido com recurso proveniente do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

7.7. É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

7.8. Os fluxos administrativos e normas já estabelecidos que versam sob a vida funcional dos servidores serão mantidos entre a Unidade e a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças.



CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação, instituirá a Assessoria de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais - AGPOS para esse fim.

8.2. Será instituída uma Comissão Unificada de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão – COMACG para acompanhar este Contrato de Gestão composta por, no mínimo, três membros, sendo:

- a) 1 representante da AGPOS.
- b) 1 indicado pela Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde.
- c) 1 representante da **CONTRATADA**.

8.3. A execução do presente Instrumento será acompanhada pela AGPOS e COMACG, por meio dos dispostos neste Contrato, seu Anexos e instrumentos definidos pela **CONTRATANTE**.

8.4. A AGPOS e/ou COMACG receberá, da **CONTRATADA**, a Prestação de Contas semestral, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

8.7. A AGPOS e/ou COMACG encaminhará o relatório técnico ao Secretário de Estado da Saúde e à Gerência de Contratos e Convênios, que o encaminhará à **CONTRATADA** para ciência e justificativas.

8.8. A **CONTRATADA**, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pela AGPOS e/ou COMACG, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde, bem como à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, conforme dispõe o art. 10, § 3º, da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

8.9. O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pelo Secretário de Estado da Saúde, que determinará, à **CONTRATADA**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do Contrato de Gestão. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Governador do Estado que deliberará acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

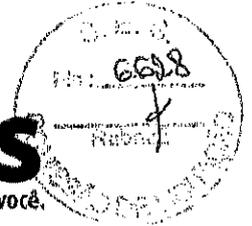
8.10. Após ciência e aprovação do Parecer Final pelo Secretário de Estado da Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado – CGE e ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

8.11. A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da Prestação de Contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Estado.

8.12. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

8.13. As comissões responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário de Estado da Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

8.14. A **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento dos funcionários admitidos pela **CONTRATADA**, visando aferir a compatibilidade da carga horária, o correto recolhimento dos valores dos encargos devidos, assim como para evitar pagamentos em duplicidade sem compatibilidade de carga horária, acumulação indevida de cargo ou nepotismo.



7.9. A avaliação especial do desempenho dos servidores da **CONTRATANTE**, em estágio probatório, deverá cumprir o disposto no Decreto nº 5.668/2002 e a avaliação do Prêmio de Incentivo deverá cumprir o disposto na Lei nº 14.600/2003 e Portaria nº 294/2011.

7.10. Os valores referentes à remuneração dos servidores públicos estaduais cedidos para a **CONTRATADA**, serão deduzidos, pela **CONTRATANTE**, dos repasses mensais 30 dias após a assinatura deste Instrumento.

7.11. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura deste Instrumento, realizar levantamento e informar a **CONTRATADA** acerca dos servidores efetivos que desejam CONTINUAR ou NÃO lotados na Unidade.

7.12. Após a realização desse levantamento, no mínimo, 50% dos recursos humanos necessários à execução dos serviços deverá ser composto por servidores cedidos pela **CONTRATANTE**.

7.13. A **CONTRATANTE** deverá deduzir, do montante total mensal devido à **CONTRATADA**, o valor mensal de seu gasto com folha de pagamento, referente aos servidores da **CONTRATANTE** que permanecerão lotados na Unidade.

7.14. No caso de alterações desses quantitativos, com acréscimos ou reduções do percentual de 50%, os ajustes serão definidos conforme o item 1.2 deste Contrato.

7.15. Considerando que na gestão de trabalhadores adotada para a Unidade há diferenças no regime jurídico (estatutário e celetista), na carga horária e no dimensionamento da necessidade de pessoal, será adotado como critério para cálculo do custo da folha de pagamento dos servidores da **CONTRATANTE**, lotados na Unidade: a razão do dimensionamento da necessidade de servidores entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** (por níveis), multiplicada pelo número de servidores da **CONTRATANTE** mantidos no Hospital (de cada nível), multiplicado pelos salários e encargos de referência de cada nível da **CONTRATANTE**.

7.16. O processo de remoção dos servidores para outras Unidades da **CONTRATANTE** deverá ocorrer gradualmente, considerando um prazo de 90 dias, garantindo seus direitos estabelecidos em lei.

7.17. Após a realização do levantamento especificado, a **CONTRATANTE** deverá providenciar a imediata formalização do ato de cedência ou afastamento do servidor, sempre garantindo aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

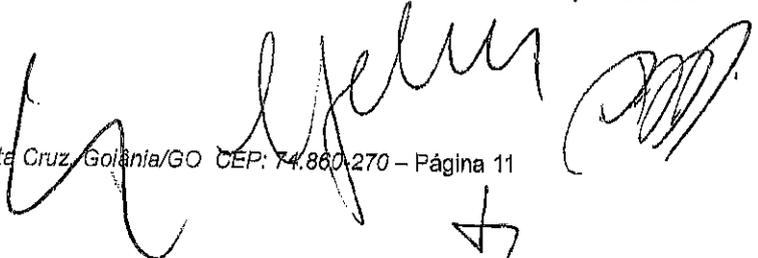
7.18. O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

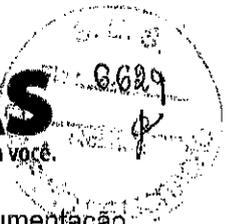
7.19. A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como os servidores efetivos que estiverem à sua disposição, nos termos da Lei Estadual 15.503/2005 e suas alterações, e que são remunerados à conta deste Instrumento.

7.20. A **CONTRATADA** deverá, em relação aos servidores cedidos pela **CONTRATANTE**, adotar o Programa de Saúde no Serviço Público, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 5.757/2003, e a todos empregados, contratados ou cedidos, observar a Norma Regulamentadora – NR- 32 e a Instrução Normativa nº 03/2007.

7.22. A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

7.23. A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá devolver à **CONTRATANTE** servidor público que lhe foi cedido, justificadamente, e haverá abertura de Processo Administrativo Disciplinar, não podendo ser alegada como justificativa para eventual descumprimento das Metas e/ou dos indicadores pactuados.





8.15. A **CONTRATADA** se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada com o cumprimento deste Contrato de Gestão, por servidores credenciados da **CONTRATANTE** e/ou da AGR, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, fiscalização e avaliação pela **CONTRATANTE** e de regulação, controle e fiscalização, em sua atribuição legal, pela AGR, bem como de terceiros contratados e credenciados para assistir e subsidiar com informações pertinentes as atribuições desses servidores.

8.15.1. A **CONTRATANTE**, por meio da AGPOS e/ou COMACG, e a AGR darão especial atenção ao cumprimento das metas e indicadores de desempenho e de qualidade e definirão, em separado, o valor variável, previsto no item 6.11 deste Contrato de Gestão, a ser objeto de acerto com a **CONTRATADA**.

8.15.2. No caso dos valores calculados pela AGPOS e/ou COMACG e pela AGR mostrarem diferenças superiores a 5% em relação aos dois cálculos, eles terão que ser novamente calculados, em conjunto, pela AGPOS e/ou COMACG e pela AGR.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS PÚBLICOS

9.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à **CONTRATADA** mediante celebração de Termo de Permissão de Uso, conforme Anexos ___ e ___.

9.2. Os bens móveis públicos permitidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado, em substituição.

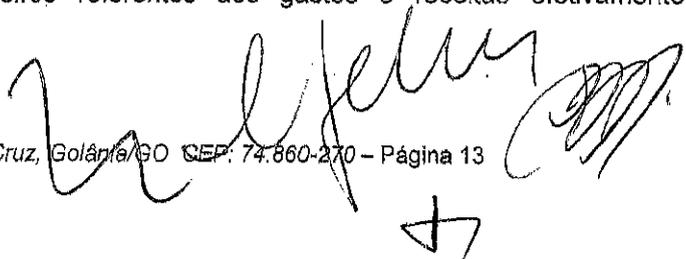
9.3. Permanecem cedidos à **CONTRATADA**, a título de permissão de uso, observados os requisitos estabelecidos no art.3º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 5.061 de 18 de junho de 1.999, e pelo prazo do presente CONTRATO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na permissão de uso, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

9.4. Faculta-se seu uso em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reparcelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato.

9.5. A **CONTRATADA** deverá trimestralmente apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos de permissão de uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada semestralmente e a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.



10.2. A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

10.3. A Prestação de Contas deverá conter, no **mínimo**, as seguintes informações:

- a) Relatórios contábeis e financeiros.
- b) Relatório de Cumprimento de Metas.
- c) Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade.
- d) Relatório de Custos.
- e) Censo de origem dos usuários atendidos.
- f) Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes.
- g) Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção.
- h) Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Permissão de Uso.
- i) Outras, a serem definidas, de acordo com o tipo da Unidade.
- j) Todos os outros elementos exigidos pelo artigo 21 da RN 007/2011 do TCE/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA PELA AGR

11.1. A regulação, controle e fiscalização das atividades da **CONTRATADA**, com base nas disposições deste Contrato de Gestão e da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e seu Regulamento, será feita pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR.

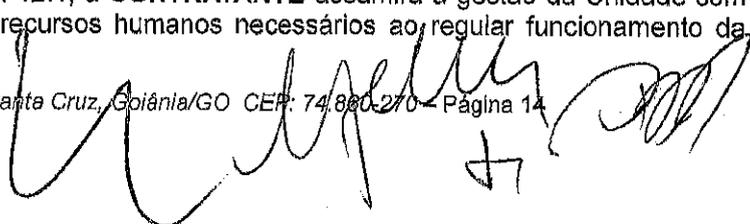
11.1.1. A regulação, controle e fiscalização considerará com especial atenção o disposto no art. 2º da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999, e do seu Regulamento e ainda:

- I – A regulação, controle e fiscalização será feita com inteira independência decisória em relação a qualquer ente público ou privado, tecnicidade, transparência, objetividade e celeridade em suas ações, como determina o art. 4º da Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011.
- II – O reajuste anual dos valores deste Contrato de Gestão e a sua revisão a cada 5 anos.
- III – Editar normas regulatórias com base na Constituição, leis, decretos e neste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

12.1. Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como a administração da Unidade, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

12.1.1. Ocorrendo o previsto no subitem 12.1, a **CONTRATANTE** assumirá a gestão da Unidade com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento da



Unidade, sejam admitidos pela **CONTRATADA** e/ou cedidos pela **CONTRATANTE**.

12.1.2. Acontecendo o previsto nos subitens 12.1, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão da Unidade pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

12.2. O Estado possui a prerrogativa, por meio da Controladoria-Geral do Estado, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a esses vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis elencados neste Instrumento sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **AGR**, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 anos.

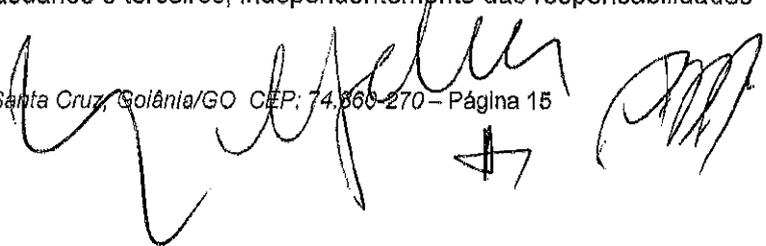
14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

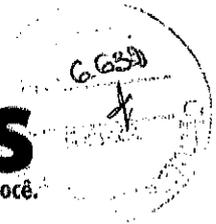
14.3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

14.4. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Conselho Regulador da AGR.

14.5. O valor da multa que vier a ser aplicada, após o seu trânsito em julgado, será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.

14.6. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I - Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

II - Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

III - Por ato unilateral da **CONTRATADA** na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela **CONTRATANTE** superior a 30 dias da data fixada para o pagamento, cabendo à **CONTRATADA** notificar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados.

IV - Se houver alterações do estatuto da **CONTRATADA** que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente Instrumento.

V - Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente Instrumento, com comunicação prévia de 60 dias.

15.2. Verificada as hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 15.1, a **CONTRATANTE** providenciará a Revogação da Permissão de Uso, existente em decorrência do presente Instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o Princípio do Contraditório e Ampla defesa.

15.3. Em caso de deliberação pela rescisão, essa será precedida de processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade como Organização Social.

15.4. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará:

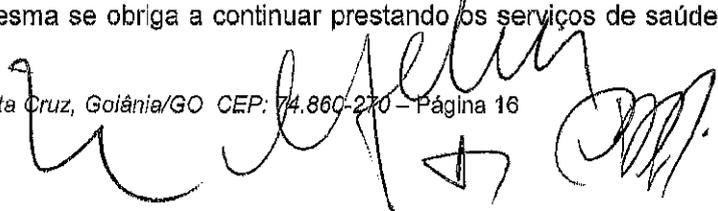
a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Imóveis, a imediata reversão desses bens ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto deste Contrato;

b) A cessação das cedências e afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**;

c) A incorporação ao patrimônio do Estado dos bens doados, adquiridos e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme letra i, inciso II do artigo 2º da Lei 15.503/2005;

d) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no **HOSPITAL**, as fichas e prontuários dos usuários.

15.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de inadimplemento da **CONTRATANTE**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde



contratados pelo prazo mínimo de 120 dias, contados da denúncia do Contrato de Gestão.

15.6. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

15.7. Na hipótese do inciso III do item 15.1, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela **CONTRATADA**, exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da **CONTRATANTE**.

15.8. Os valores de que trata a Cláusula Sexta item 6.5 serão revertidos ao patrimônio do Estado em 5 anos contados da rescisão ou enquanto perdurarem pendências judiciais, sempre mantidos em conta específica para esse fim, com as devidas aplicações financeiras.

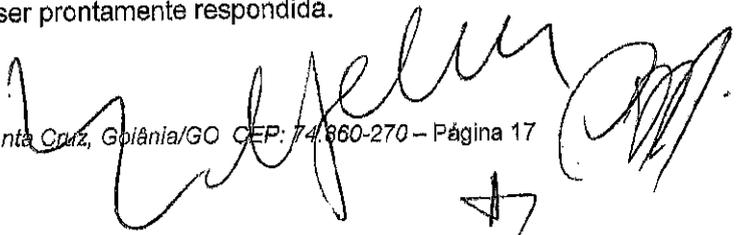
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA OS

16. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I – Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- a) o Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- b) o seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- c) todos os contratos que tenha assinado;
- d) seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- e) relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- f) atas de suas reuniões;
- g) regulamento de contratação de pessoal;
- h) chamamento público, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;
- i) resultados dos processos seletivos;
- j) relação mensal dos servidores públicos cedidos;
- k) relação mensal dos servidores que foram devolvidos à **CONTRATANTE**;
- l) relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;
- m) pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos.

II- Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.



47



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Goiânia, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Contrato terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

18.2. Este Contrato será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia, _____ de _____ de 2013.

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ANTONIO FALEIROS FILHO
CONTRATANTE

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH
CONTRATADA

HUMBERTO TANNUS JUNIOR

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR

TESTEMUNHAS:

Nome: *Quetzalocuilinssei*
RG nº *10202430-4*
CPF nº *047645807-21*

Nome:
RG nº
CPF nº



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



ANEXO I INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE DE SAÚDE

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome: Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA

CNES: 5419662

Endereço: Av. Diamantina esq. c/ Mucuri s/nº. Qda 2A – Setor Conde dos Arcos

CEP : 74.969-210 – Aparecida de Goiânia/GO.

Tipo de Unidade: Unidade de Urgência e Emergência

Gerência da Unidade: Secretaria de Estado da Saúde

Gestão do Sistema: Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia

2. Introdução

A Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, proprietária e Gerente da Unidade de Saúde acima identificada, no intuito de atender aos princípios basilares da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde – SUS, apresenta o Termo de Referência para os candidatos ao certame no qual será selecionado a proposta pelo critério de melhor técnica.

Além desses princípios, os candidatos deverão observar os seguintes objetivos específicos:

- A Política Nacional de Humanização no atendimento do SUS, contemplando o Acolhimento ao Usuário;
- Resolubilidade e qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
- Integralidade da assistência, oferecendo atendimento desde sua entrada na Urgência/Emergência até sua saída do Sistema, já reabilitado;
- Gestão Hospitalar baseada em Indicadores de Desempenho e Sistema de Metas;
- Garantia de requisitos e a busca das habilitações possíveis ao perfil da Unidade no Ministério da Saúde – MS;
- Busca de certificação de qualidade;
- A Política de Educação Permanente em Saúde do SUS, contemplando suas atribuições e responsabilidades quanto ao Ensino: estágios de Graduação e Pós Graduação do Ensino Profissionalizante e Tecnológico; da Graduação no Ensino Superior, Estágios e Internato Médico; Pós Graduação Sensu Lato, Especialização e Residência Multiprofissional e em áreas especializadas, em conformidade com as legislações vigentes.

3. Descrição da Unidade

Unidade hospitalar de Urgência/Emergência, de abrangência regional com atendimento regulado pelos Complexos Reguladores Municipal/Estadual com funcionamento 24 horas, ininterruptamente. Possui arquitetura horizontalizada, com a seguinte capacidade instalada:

3.1. Urgência /Emergência

- 3 enfermarias de observação com 8 leitos cada, totalizando 24 leitos
- 5 leitos na Reanimação.

Total - 29 leitos

3.2. Ambulatório

6 consultórios "tipo box" para atendimentos de urgência e retornos cirúrgicos nas especialidades de:

- Clínica Geral
- Cirurgia Geral
- Bucomaxilo
- Ortopedia e Traumatologia
- Neurocirurgia
- Cirurgia Vascular

3.3. Internação

A Unidade deverá oferecer atendimento em Clínica Geral e Clínica Cirúrgica, especialmente nas especialidades de Cirurgia Geral, Bucomaxilo, Ortopedia e Traumatologia, além de promover a Reabilitação do paciente Internado.

- 23 enfermarias Adulto totalizando 70 leitos
- 4 isolamentos com 1 leito cada

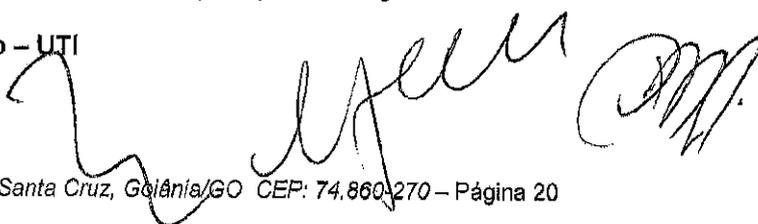
Total Adulto - 74 leitos

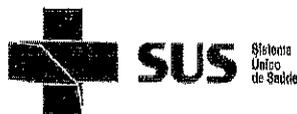
A internação do usuário dar-se-á no limite dos leitos contratados, garantindo as interconsultas de especialidades necessárias ao seu acompanhamento.

Obs.: A área definida para UTI 2, que será ampliada para 10 leitos, será utilizada temporariamente como enfermaria, com 5 leitos sendo um de isolamento para pacientes graves.

3.4. Unidade de Tratamento Intensivo – UTI

- UTI 1 - 10 leitos

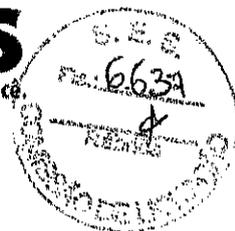




SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



- Total - 10 leitos

3.5. Centro Cirúrgico

- 4 salas de Cirurgia
- 4 leitos de Recuperação Pós-Anestésica – RPA

3.6. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Dispõe de equipamentos e procedimentos de diagnóstico de avançada tecnologia tais como: Radiologia Convencional, Ultrassonografia, Ecocardiografia Trans-esofágica, Tomografia Computadorizada, Eletrocardiografia, Endoscopia, Broncoscopia e Análises Clínicas, que serão disponibilizados aos usuários atendidos em regime de Urgência/Emergência.

3.7. Ensino e Pesquisa

É de fundamental importância a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão nos hospitais da rede própria da SES/GO, pois encontram-se em processo de certificação junto ao Ministério da Saúde/Ministério da Educação para obtenção de Certificado de Hospital de Ensino e Pesquisa do SUS.

A certificação do MEC/MS é reconhecida nacionalmente como um quesito de excelência em qualidade da instituição de saúde, à semelhança dos certificados de acreditação hospitalar.

A Unidade deverá atender a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2400/2007, de 02/10/2007, que regulamenta o processo de certificação.

3.7.1. Residência Médica

Os Programas de Residência Médica - PRM estão sendo encaminhados para credenciamento pelo Ministério da Educação por meio da Comissão Nacional de Residência Médica em fevereiro de 2012 e estarão funcionando em 2013 nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Ortopedia e Multiprofissional em Medicina Intensiva. A duração média de cada Residência Médica é de 2 anos.

| Nº de vagas na Residência Médica por especialidade | |
|--|---|
| Ortopedia | 2 |
| Cirurgia Geral | 2 |
| Clínica Médica | 2 |
| Multiprofissional em Medicina Intensiva | 6 |

Total Geral - 12 vagas

3.7.2. Equipe de Preceptores da Residência Médica/Ensino Médio

| Residência Médica | Nº DE PRECEPTORES Carga horária - 20 horas |
|---|---|
| Ortopedia | 6 |
| Cirurgia Geral | 6 |
| Clínica Médica | 6 |
| Multiprofissional em Medicina Intensiva | 4 |

Os Preceptores deverão ser médicos selecionados e contratados pela Instituição responsável, preferencialmente mestre, doutor ou especialista em sua área profissional.

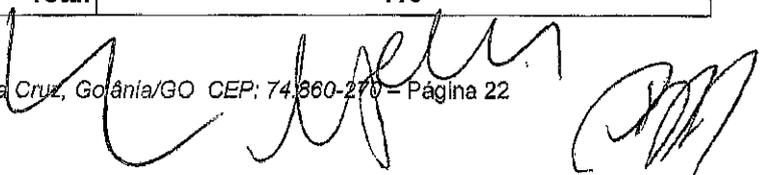
Equipe de Preceptores do Ensino Médio

Total - 22

3.7.3. Vagas de Estágios/Cursos existentes:

| ENSINO SUPERIOR | |
|------------------|------------|
| Administração | 32 |
| Biomedicina | 4 |
| Enfermagem | 21 |
| Farmácia | 4 |
| Fisioterapia | 61 |
| Internato Médico | 50 |
| Nutrição | 24 |
| Psicologia | 6 |
| Serviço Social | 4 |
| Total | 206 |

| ENSINO MÉDIO | |
|----------------------------------|------------|
| Téc. Análises Clínicas | 7 |
| Téc. Enfermagem | 53 |
| Téc. Informática | 2 |
| Téc. Nutrição | 20 |
| Téc. Radiologia | 20 |
| Téc. Segurança do Trabalho | 4 |
| Téc. em Instrumentação Cirúrgica | 10 |
| Total | 116 |





3.7.4. Composição Física:

- 1 Auditório com capacidade para 70 pessoas
- 1 Biblioteca
- 2 salas para as Comissões Ensino e Pesquisa/COREME.

3.7.5. Biblioteca:

A Unidade deverá implantar uma biblioteca para dar suporte ao desenvolvimento dos Programas de Ensino e Pesquisa proporcionando, por meio de sua estrutura, os serviços de informação à sua comunidade, reunindo, organizando e disponibilizando para pesquisa os diversos materiais adquiridos por meio de compra, permuta e doação.

A biblioteca será vinculada à Comissão de Ensino e Pesquisa, funcionando das 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira e ter em sua equipe uma bibliotecária e um executor administrativo.

Dentro de suas atividades, a biblioteca será responsável pela catalogação, classificação de materiais bibliográficos, processamento técnico dos mesmos, pesquisas bibliográfica em intercâmbio para permuta e doações e agendamento de auditório e salas de aula. Seu acervo deverá concentrar-se na área da saúde com ênfase nas especialidades médicas atendidas na Unidade, no Internato Médico e nos Programas de Residência Médica que serão desenvolvidos no Hospital.

3.7.6. Periódicos correntes a serem disponibilizados

Deverão ser definidos pelos supervisores do Internato e dos Programas de Residência Médica a serem desenvolvidos.

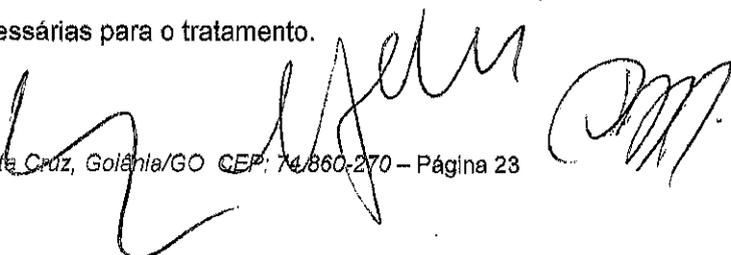
3.7.7. Serviços a serem disponibilizados

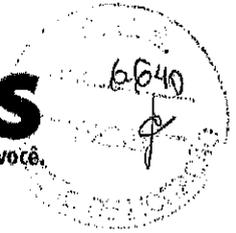
- Acesso a Internet
- Serviço de reprografia: impressão ou cópias.

4. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

4.1. Assistência Hospitalar

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter e/ou definir o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento.



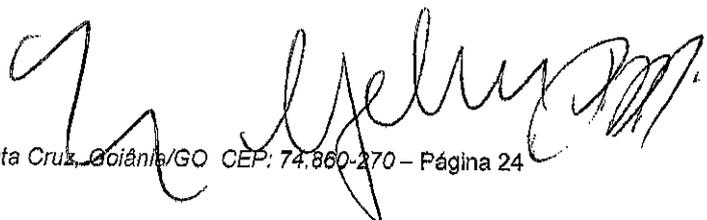


4.1.1. No processo de hospitalização estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação e reabilitação.
- Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do usuário e/ou outras causas.
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação.
- Reabilitação motora do paciente atendido na Unidade.
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação.
- Serviço de Alimentação e Nutrição, contemplando a produção de refeições e nutrição enteral e parenteral.
- Assistência por equipe médica especializada.
- Utilização do Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia.
- Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos.
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do usuário.
- Acompanhante para os usuários idosos, crianças, adolescentes e gestantes.
- Sangue e hemoderivados
- Hemodiálise devendo possuir, no mínimo, uma máquina de Hemodiálise para Terapia Renal Substitutiva – TRS por UTI.
- Uso de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME, contempladas na tabela unificada do SUS.
- Fornecimento de roupas hospitalares.
- Procedimentos especiais necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

4.2. Atendimento Ambulatorial

Além de consultas por profissionais de saúde e o atendimento nos programas específicos, a equipe ambulatorial executa as prescrições médicas, orientam pacientes e familiares quanto ao tratamento continuado e cumprem as atribuições sempre cooperando com o corpo clínico e visando o bem estar do paciente, priorizando os casos mais graves ao proporcioná-los assistência imediata.



4.3. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

Serão disponibilizados exames e ações de Apoio Diagnóstico e Terapêutico aos usuários atendidos na Unidade.

4.4. Complementação da Assistência

| | |
|---------------------------|------------------|
| Psicologia | Enfermagem |
| Reabilitação/Fisioterapia | Farmácia Clínica |
| Serviço Social | Nutrição Clínica |

4.5. Ensino e Pesquisa

A Unidade oferece Residência Médica em Ortopedia, Cirurgia Geral e Clínica Médica e Multiprofissional em Medicina Intensiva. Essas atividades são fundamentais para a ampliação e qualificação da Atenção à Saúde oferecida aos usuários do SUS pela Unidade.

4.6. Projetos especiais e novas especialidades de atendimento

Se ao longo da vigência do Contrato, de comum acordo entre as partes, a Contratada ou a SES/GO se propuserem a realizar outras atividades diferentes das relacionadas, seja pela introdução de novas diagnoses e /ou terapias, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, essas atividades deverão ser previamente estudadas, pactuadas e autorizadas pela SES/GO. Essas autorizações serão dadas após análise técnica, quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da Unidade, sendo, então, elaborado o orçamento econômico-financeiro, discriminado e homologado por meio de termo aditivo ao Contrato.

4.7. Requisitos exigidos para execução do Contrato

Tendo em vista que a Unidade funcionará com o perfil descrito, sob Contrato de Gestão, cabe a SES/GO acompanhar os indicadores definidos no Contrato de Gestão.

4.7.1. A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível com o perfil da Unidade e os serviços a serem prestados. Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em estabelecimentos de assistência à saúde, assim como as resoluções dos conselhos profissionais.

4.7.2. A Unidade deverá possuir um responsável técnico, médico, com registro no respectivo Conselho de Classe.

4.7.3. Cada médico, designado como Diretor/Responsável Técnico da Unidade, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo SUS.

4.7.4. A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, Resolução CFM nº. 1634/2002.

4.7.5. A Unidade deverá possuir rotinas administrativas de funcionamento, protocolos assistenciais e de atendimento escritos, atualizados e assinados pelo Diretor/Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

4.7.6. A Unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME.

4.7.7. A Unidade deverá dispor de serviços de informática com sistema para gestão hospitalar que contemple, no mínimo: controle de estoques, do almoxarifado e farmácia, sistema de custos, prontuário médico observando o disposto na legislação vigente, incluindo a Resolução CFM nº. 1.639/2002, serviços de apoio e relatórios gerenciais, que atendam aos indicadores e informações especificados no Contrato de Gestão. Caberá à Contratada a instalação da rede de informática, bem como a aquisição de sistemas e programas e o encaminhamento dos relatórios a SES/GO.

4.7.8. A Unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo às Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR – 32/2005 do MTE.

4.7.9. A gestão da Unidade deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

4.7.10. A Unidade deverá manter serviço de manutenção de equipamentos médico-hospitalares e predial, que contemple as áreas de manutenção preventiva e corretiva, predial, hidráulica e elétrica, assim como um serviço de gerenciamento de equipamentos de saúde.

4.7.11. A Unidade deverá dispor de um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE e constituir legalmente e manter ativas as Comissões:

| | |
|--|--|
| Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar-SCIH | Comissão de Ética Médica e de Enfermagem |
| Comissão de Análise e Revisão de Prontuários | Comissão Multidisciplinar de Bioética |
| Comissão de Verificação de Óbitos | Comissão de Ética em Pesquisa Científica |

| | |
|--|--|
| Comissão Intra-Hospitalar de Hemoterapia | Comissão de Nutrição Enteral e Parenteral |
| Comissão de Padronização de Materiais, Medicamentos e Equipamentos | Comissão de Residência Médica |
| Comissão de Residência Multiprofissional | Comissão de Educação Permanente |
| Comissão de Avaliação de Uso e Reuso de Materiais de Uso Único | Comissão de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde |
| Comissão Interna de Prevenção de Acidentes | Comissão de Gerenciamento de Riscos relacionados aos produtos para a Saúde, medicamentos, correlatos, saneantes, sangue, hemocomponentes e equipamentos. |

4.7.11.1. A Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, deverá atender a Lei nº 9431, de 6 de janeiro de 1997, Portaria MS nº 2616, de 12 de maio de 1998, e Instrução Normativa nº 4, de 24 de fevereiro de 2010.

4.7.11.2. A Comissão de Gerenciamento de Resíduos deverá implementar ações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com a RDC da Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, e Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

4.7.12. A Unidade deverá manter Serviço de Engenharia e Segurança em Medicina do Trabalho-SESMT, de acordo com as legislações vigentes.

4.7.13. A Unidade deverá constituir e manter servidores para relacionamento com a clientela:

- Ouvidoria e/ou Serviço de Proteção ao Usuário - SEPRU
- Comunicação Social e de Relacionamento com o Usuário

4.8. Ações a serem implantadas e implementadas

- Implantar um Centro de Ensino e Pesquisa com a construção de uma sala de reuniões/biblioteca, com capacidade para 20 pessoas, e uma sala para a Coordenação do SEP e do COREME.
- Equipar o auditório com a instalação de mobiliário e recursos audiovisuais.
- Ampliar o espaço físico da UTI 2, que possui área física compatível para 4 leitos, para uma área com capacidade de 10 leitos.
- Adequar a ventilação de um dos isolamentos.
- Construir uma área para repouso multiprofissional.
- Assegurar o atendimento de Reabilitação para os pacientes atendidos na Unidade.

**ANEXO II
METAS DE PRODUÇÃO**

1. Atividades Mínimas a realizar

1.1. Assistência Hospitalar

1.1.1. Realizar, no mínimo, 90% da meta estabelecida no Plano de Metas de Produção.

1.1.2. O indicador de aferição será a Salda Hospitalar, comprovada por meio da Autorização de Internação Hospitalar - AIH emitida pelo próprio Hospital, processada e faturada pelo DATASUS/MS.

1.1.3. Manter em funcionamento a totalidade dos leitos operacionais nas especialidades definidas.

1.2. Urgência/ Emergência

Manter o Serviço de Urgência/Emergência em funcionamento nas 24 horas do dia, todos os dias da semana.

1.3. Ambulatório

Atender aos usuários encaminhados pelo Complexo Regulador Municipal e/ou Estadual para as especialidades previamente definidas e aos usuários para os quais forem definidos o retorno.

1.4. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico- SADT

Realizar os exames de Análises Clínicas, Raio-X, Ultrassonografia, Ecocardiografia Transesofágica, Tomografia Computadorizada, Endoscopia Digestiva e Broncoscopia, conforme a necessidade dos usuários internados e atendidos na Urgência/Emergência.

1.5. Manter e Incrementar o Programa de Residência Médica

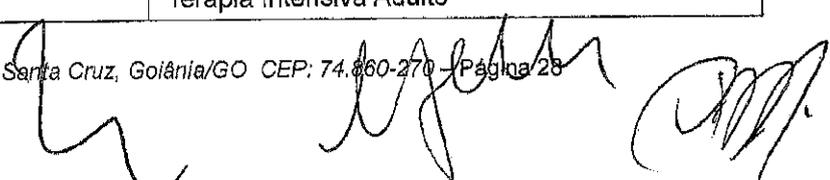
O Programa de Residência Médica - PRM é reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC por meio da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e deverá funcionar na área de Ortopedia, Cirurgia Geral, Clínica Médica e Multiprofissional em Medicina Intensiva.

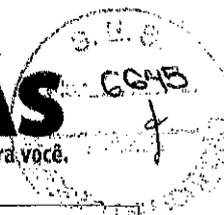
2. Compromissos Gerais

a) Prestar assistência hospitalar e ambulatorial de Média Complexidade, nas Urgências/Emergências e atendimentos em Clínica Geral e Clínica Cirúrgica, especialmente nas especialidades de Cirurgia Geral, Bucomaxilo, Ortopedia e Traumatologia, com apoio das UTI's Adulto e SADT.

Atendimento de Urgência em:

| | |
|-------------------|--------------------------|
| Clínica Geral | Ortopedia |
| Cirurgia Geral | Bucomaxilo |
| Cirurgia Vascular | Terapia Intensiva Adulto |





| | |
|---------------|--------------|
| Traumatologia | Broncoscopia |
| Endoscopia | |

Atendimento Complementar:

| | |
|------------------|------------------|
| Fisioterapia | Enfermagem |
| Psicologia | Farmácia Clínica |
| Nutrição Clínica | Serviço Social |

Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

| | |
|-------------------------------------|---------------------------------|
| Radiologia Convencional | Análises Clínicas |
| Tomografia Computadorizada | Endoscopia |
| Ultrassonografia | Ecocardiografia Trans-esofágica |
| Eletrocardiografia | Broncoscopia |
| Hemoterapia (Agência Transfusional) | |

b) Manter atividades de aperfeiçoamento e treinamento em serviços nas áreas assistenciais e de suporte técnico e administrativo;

c) Apresentar anualmente trabalhos científicos em congressos, jornadas, simpósios e outros eventos científicos, ou publicá-los em periódicos nacionais e/ou estrangeiros;

d) Constituir formalmente e manter ativas as seguintes Comissões:

| | |
|--|---|
| Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar-SCIH | Comissão de Ética Médica e de Enfermagem |
| Comissão de Análise e Revisão de Prontuários | Comissão Multidisciplinar de Bioética |
| Comissão de Verificação de Óbitos | Comissão de Ética em Pesquisa Científica |
| Comissão Intra-Hospitalar de Hemoterapia | Comissão de Nutrição Enteral e Parenteral |
| Comissão de Padronização de Materiais, Medicamentos e Equipamentos | Comissão de Residência Médica |
| Comissão de Residência Multiprofissional | Comissão de Educação Permanente |
| Comissão de Avaliação de Uso e Reuso de Materiais de Uso Único | Comissão de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde |
| Comissão Interna de Prevenção de Acidentes | Comissão de Gerenciamento de Riscos |

| | |
|--|--|
| | relacionados aos produtos para a Saúde, medicamentos, correlatos, saneantes, sangue, hemocomponentes e equipamentos. |
|--|--|

e) Manter um Programa de Qualidade que abranja, em especial, as áreas de:

- Humanização do Atendimento
- Protocolos de Tratamento de Pronto Atendimento e de Internações

3. Plano de Metas de Produção

3.1. Quantitativos/Metas mensais

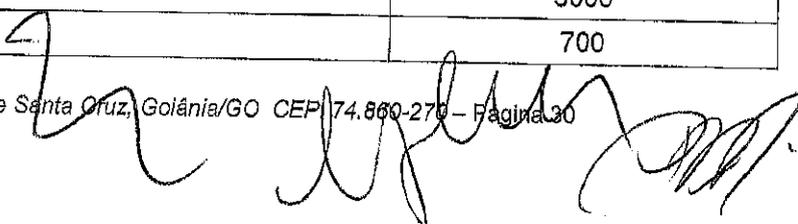
| LEITOS | CAPACIDADE INSTALADA | LEITOS/DIA | META |
|-------------------|----------------------|------------|------|
| Reanimação | 5 | 150 | 3600 |
| Observação | 24 | 720 | 720 |
| Internação Adulto | 74 | 2220 | 500 |
| UTI Adulto | 10 | 300 | 39 |

| ATENDIMENTO PRONTO SOCORRO | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------|
| Urgências/Emergências | 5400 |

| CAPACIDADE TOTAL DE CIRURGIAS POR ESPECIALIDADE | QUANTIDADE |
|---|------------|
| Bucomaxilo | 20 |
| Cirurgia Geral | 200 |
| Ortopedia/ Traumatologia | 240 |
| Neurocirurgia | 12 |
| Vascular | 28 |
| TOTAL | 500 |

| ATENDIMENTO AMBULATORIAL | QUANTIDADE |
|------------------------------|------------|
| Retorno - Ortopedia/ Clínica | 720 |

| SADT | QUANTIDADE |
|--------------------|------------|
| Eletrocardiografia | 600 |
| Análises Clínicas | 14000 |
| Radiologia | 3000 |
| Tomografia | 700 |



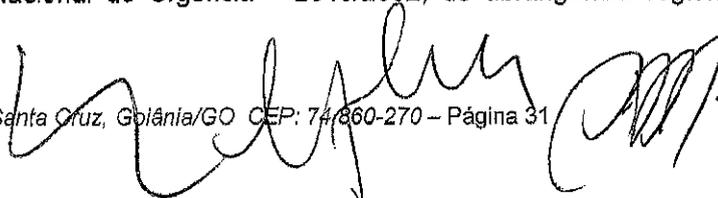
| | |
|---------------------------------|--------------|
| Ultrassonografia | 200 |
| Ecocardiografia Trans-esofágica | 40 |
| Agência Transfusional | 400 |
| Endoscopia | 50 |
| Broncoscopia | 15 |
| Anatomia Patológica | 45 |
| Outros | 20 |
| TOTAL | 23870 |

| ATOS MÉDICOS | QUANTIDADE |
|------------------|-------------|
| Nutrição Clínica | 3000 |
| Psicologia | 1800 |
| Fisioterapia | 1500 |
| Serviço Social | 3000 |
| Outros | 600 |
| TOTAL | 9900 |

| INDICADORES HOSPITALARES | |
|------------------------------------|---------------|
| Média de Permanência | |
| Reanimação | 1 hora |
| Observação | 1 dia |
| Internação Clínica e Cirúrgica | 4 dias |
| UTI Adulto | 7 dias |
| Taxa de Ocupação Hospitalar | 90,00% |
| Taxa de Mortalidade Global | 10,00% |
| Taxa de Infecção Hospitalar | 6,80% |

3.2. Premissas gerais utilizadas na definição do Plano de Metas de Produção

- Considerar para efeitos de cálculos a atividade ininterrupta de 24 horas durante todo o mês;
- Metas previstas para alcançar, no mínimo, 90% da ocupação da capacidade de internação de pacientes adultos;
- Média de permanência adotada em conformidade com as normas de planejamento da SES;
- Para o cálculo das metas foram utilizados os Indicadores Média de Permanência e Taxa de Ocupação Hospitalar, conforme critérios do Ministério da Saúde.
- Pronto atendimento dimensionado de acordo com a capacidade operacional de atendimento e de acordo com norma da Coordenação Nacional de Urgência – 2048/2002, de abrangência regional, especialmente a Região Centro Sul.

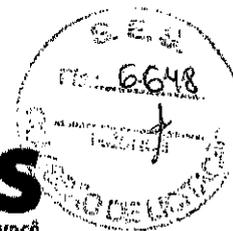




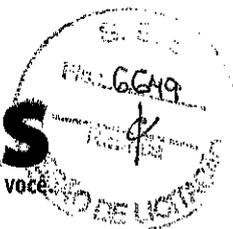
SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



- f) O desempenho da **CONTRATADA** quanto às Taxas de Infecção Hospitalar e Mortalidade Global será considerado satisfatório pela **CONTRATANTE** quando evidenciar uma redução dos seus valores em comparação ao indicador definido no quadro acima.
- g) Não há possibilidade de ser dimensionada a demanda social efetiva para esta Unidade, posto que o atendimento é exclusivo ao SUS, sendo portanto universal, não havendo restrições a nenhum cidadão.
- h) Apesar de estar reguíada pelos Complexos Reguladores de Urgência, a Unidade é porta de entrada para o atendimento de Urgência/Emergência numa região com alto índice de traumas oriundos de acidentes e violência urbana.
- i) O presente Contrato de Gestão define que a Unidade passará a oferecer atendimento de Alta Complexidade em Ortopedia, Traumatologia e Reabilitação.



**ANEXO III
DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

| ITENS DE CUSTEIO | PERCENTUAL | VALOR PROGRAMADO EM R\$ |
|-------------------------------------|------------|-------------------------|
| Previsão de verba mensal de custeio | 100% | 37.296.000,00 |
| Custeio de pessoal | Até 60% | 22.377.600,00 |
| Custeio de materiais | Até 20% | 7.459.200,00 |
| Custeio de serviços | Até 15% | 5.594.400,00 |
| Investimentos | Até 15% | |

O pagamento mensal constará de uma parte fixa, 80 %, e uma parte variável, 20%, que será paga de acordo com a Avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores. No caso do não cumprimento das metas, o desconto será realizado no meses subsequentes à avaliação.

OBS: A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100%, e em caso de não realização de investimentos, o percentual a ele destinado poderá ser utilizado para custeio de material médico hospitalar.

ANEXO IV
INDICADORES DE DESEMPENHO

1. Taxa de Infecção Hospitalar:

É a relação percentual entre o total de infecções ocorridas, sem relação com a causa que motivou a internação.

$$\text{Taxa: } \frac{\text{Total de infecções no período}}{\text{Taxas de altas e óbito no mesmo período}} \times 100$$

2. Taxa de Mortalidade Global:

É a relação global entre o total de óbitos na unidade durante um determinado período e o total de pacientes saídos (alta e óbitos) durante o mesmo período.

$$\text{Taxa: } \frac{\text{Total de óbitos ocorridos no período}}{\text{Taxas de altas e óbito no mesmo período}} \times 100$$

3. Taxa de Ocupação Hospitalar:

Relação percentual entre o número de pacientes-dia e o número de leitos-dia em determinado período, porém considerando-se para o cálculo dos leitos dia no denominador os leitos instalados e constantes do cadastro do hospital, incluindo os leitos bloqueados e excluindo os leitos extras

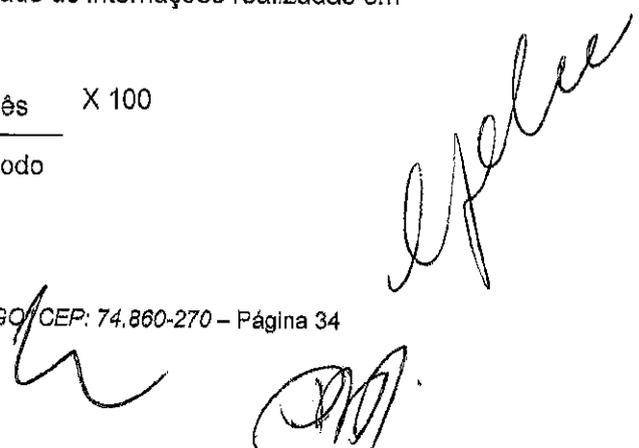
$$\text{Taxa: } \frac{\text{Total de paciente-dia no período de 1 mês}}{\text{Total de leitos operacionais dia do período}} \times 100$$

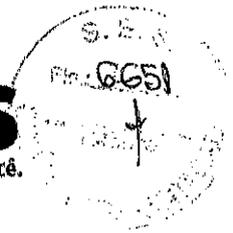
4. Média de Permanência Hospitalar:

É a relação entre o total de pacientes dias e a quantidade de internações realizadas em determinado período.

$$\text{Taxa: } \frac{\text{Total de paciente-dia no período de 1 mês}}{\text{Total de pacientes saídos do mesmo período}} \times 100$$

5. Índice de Resultado Financeiro:





É a relação entre a receita total e despesa total no mesmo período.

$$\text{IRS: } \frac{\text{Receita total no período}}{\text{Despesa total no mesmo período}} = \begin{matrix} > 1 - \text{Resultado positivo} \\ < 1 - \text{Resultado negativo} \\ = 1 - \text{Equilíbrio} \end{matrix}$$

6. Tempo médio de entrega de resultados de exames:

É a relação da data de solicitação do exame e a data de entrega do mesmo.

$$\text{Tempo: } \frac{\text{Data da solicitação do exame}}{\text{Data da realização do exame}}$$

QUADRO DE PARÂMETROS

| INDICADOR | |
|--------------------------------|---------|
| Média de permanência: | |
| Observação | 1 dia |
| Internação Clínica e Cirúrgica | 4 dias |
| UTI adulto | 7 dias |
| Taxa de Infecção Hospitalar | 6,80% |
| Taxa de Mortalidade Global | 10,00% |
| Resultado financeiro | = > 1 |
| Tempo de entrega do exame | = < 24h |

ANEXO V
INDICADORES DE QUALIDADE

1. Índice de Satisfação da Clientela

É a relação percentual entre a quantidade de avaliação entre bom e ótimo com o total de pessoas pesquisadas, mediante entrevista direta.

$$\text{ISC} = \frac{\text{Quantidade de avaliação entre bom e ótimo}}{\text{Total de pessoas pesquisadas}} \times 100 \quad = > 80\%$$

2. Índice de Transparência Administrativa

É a relação entre o índice de resposta das ouvidorias e o índice de irregularidades administrativas

$$\text{ITA} = [\text{IRO} + (1 - \text{IIA}) / 2] = > 70\%$$

onde:

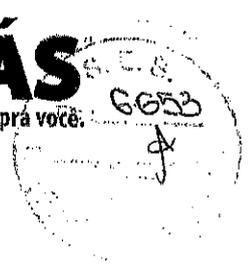
IRO = Índice de Respostas das Ouvidorias

IRO = Total de Respostas enviadas pelas Ouvidorias / Total de demandas formuladas

IIA = Índice de Irregularidades Administrativas

IIA = N° de Processos Administrativos Disciplinares Abertos / N° total de Servidores





ANEXO VI
SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO

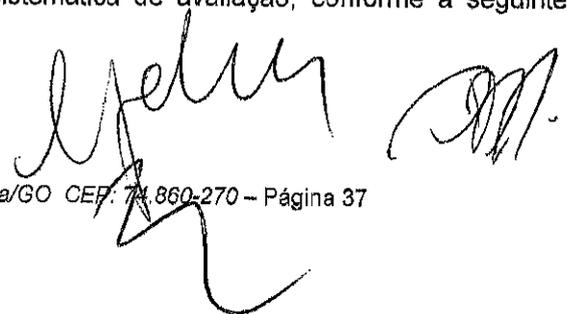
A avaliação será feita semestralmente e obedecerá os seguintes critérios:

- Análise dos Resultados de Metas Estabelecidas
- Análise dos Indicadores de Desempenho
- Análise dos Indicadores de Qualidade
- Análise dos Relatórios e dos Quadros da Ouvidoria
- Monitoramento da Produção e Faturamento

Para cada uma das metas que compõem os indicadores acima será atribuída uma nota variando de 0 a 10, em função do grau de consecução da meta acordada. Para tanto será observada a escala constante da tabela abaixo:

| RESULTADO OBTIDO DA META | NOTA ATRIBUÍDA A META |
|--------------------------|-----------------------|
| > 90% até 100% | 10 |
| > 80% até 89% | 9 |
| > 70% até 79% | 8 |
| > 60% até 69% | 7 |
| > 50% até 59% | 6 |
| > 40% até 49% | 5 |
| > 30% até 39% | 4 |
| > 20% até 29% | 3 |
| > 10% até 19% | 2 |
| > 5% até 9% | 1 |
| < 5% | ZERO |

Cada um dos indicadores de desempenho receberá um peso específico, variando de 1 a 4, em função da sua importância relativa no contexto da sistemática de avaliação, conforme a seguinte distribuição:





| INDICADOR | PESO |
|---|------|
| IN1- Cumprimento de metas estabelecidas | 4 |
| IN2 - Indicadores de saúde e conformidade | 2 |
| IN3 - Indicadores de qualidade | 2 |
| IN4 - Produção e faturamento | 2 |

Memória do cálculo:

| | DESCRIÇÃO | | | | |
|--|-----------|------|-----------|----------|-----------------------|
| | Meta | Nota | Média (a) | Peso (b) | TOTAL (c) = (a) x (b) |
| 1 | | | | 4 | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| 2 | | | | 2 | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| 3 | | | | 2 | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| 4 | | | | 2 | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL DE PONTOS DOS INDICADORES | | | | | |
| NOTA GLOBAL DA AVALIAÇÃO = $\Sigma (c) / 10$ | | | | | |

PONTUAÇÃO GLOBAL – CONCEITO – VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL

| PONTUAÇÃO GLOBAL | CONCEITO | VALOR A RECEBER DO VARIÁVEL |
|-------------------|-----------------|-----------------------------|
| 9,0 a 10,0 pontos | A – MUITO BOM | 100% |
| 7,1 a 8,9 pontos | B – BOM | 80% |
| 6,1 a 7,0 pontos | C – REGULAR | 60% |
| 5,0 a 6,0 pontos | D – RUIM | 30% |
| < 5,0 | E- INSUFICIENTE | ZERO |

ANEXO VII
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde-SES/GO e o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, qualificado como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, localizado no Município de Aparecida de Goiânia - Goiás, para os fins que se destina.

PARTÍCIPE:

PERMITENTE:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO:

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, inscrito no CNPJ nº 11.858.570/0001-33, com endereço na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, sala 1323, Ed. Thomé de Souza, Pituba, Salvador - BA, com estatuto registrado no dia 09 de abril de 2010, no Cartório de Registro Especial de Tributos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício da Comarca de Salvador – BA, sob o nº de origem 29.848 do livro A-15, microfilmado sob o nº de ordem 29.848 do rolo 427, em 16 de abril de 2010, neste momento representado por **PAULO BRITO BITTENCOURT**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3542155-07, com CPF nº 457.702.205-20 neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, e tendo em vista o disposto no Contrato de Gestão n. 002/2013, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no **Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia – HUAPA**.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 201200010002131 as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens anexo a este Termo.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do Contrato de Gestão n. 002/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** deverá guardar/manter os bens no **Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização da **PERMITENTE**.

2.3. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

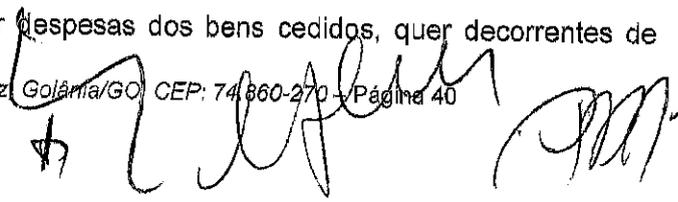
a) Por força do presente Instrumento, a **PERMITENTE** cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 002/2013, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Contrato de Gestão n. 002/2013.

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de



assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da **PERMITENTE**.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à **PERMITENTE**.

g) Informar imediatamente à **PERMITENTE** caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbação ou esbulho por terceiros.

h) Comunicar à **PERMITENTE**, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o **PERMISSIONÁRIO** citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear a **PERMITENTE** à autoria.

j) Apresentar Boletim de Ocorrência à **PERMITENTE**, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente à **PERMITENTE**, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Contrato de Gestão n. 002/2013.

4.2. A **PERMITENTE** fará publicação do extrato deste Instrumento, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A **PERMITENTE** deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento

independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o **PERMISSIONÁRIO** deverá:

a) Ressarcir a **PERMITENTE** no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Estado de Goiás, após prévia avaliação e expressa autorização da **PERMITENTE**, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a restituir a **PERMITENTE** todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O **PERMISSIONÁRIO** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

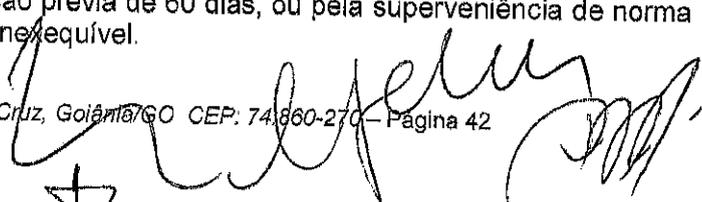
9.1. O presente Instrumento tem fundamento no artigo 9 da Lei n. 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. 002/2013.

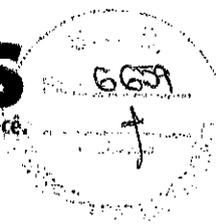
9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e da Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao *status quo ante*.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutível.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Goiânia, ___ de _____ de 2013.


ANTONIO FALEIROS FILHO
PERMITENTE


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG n.
CPF n.

Nome:
RG n.
CPF n.





ANEXO VIII
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que entre si celebram a Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO e o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso do imóvel denominado Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, para os fins que se destina.

PARTÍCIPIES:

PERMITENTE:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, com sede na Rua SC- 1 nº 299 - Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, Dr. **ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. **ANTONIO FALEIROS FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO:

O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, inscrito no CNPJ nº 11.858.570/0001-33, com endereço na Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 3244, sala 1323, Ed. Thomé de Souza, Pituba, Salvador - BA, com estatuto registrado no dia 09 de abril de 2010, no Cartório de Registro Especial de Tributos e Documentos e de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício da Comarca de Salvador - BA, sob o nº de origem 29.848 do livro A-15, microfilmado sob o nº de ordem 29.848 do rolo 427, em 16 de abril de 2010, neste momento representado por **PAULO BRITO BITTENCOURT**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3542155-07, com CPF nº 457.702.205-20 neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Contrato de Gestão n. 002/2013, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA.



Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 201200010002131 **RESOLVEM** as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, situado na Av. Diamantina esq. c/ Mucuri s/nº. Qda 2A – Setor Conde dos Arcos, CEP : 74.969-210 – Aparecida de Goiânia/GO, onde funciona o HUAPA.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão n. 002/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS, sendo o HUAPA referência estadual em Alta Complexidade Cirúrgica e Média e Alta Complexidade Clínica em Urgência / Emergência.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da **Unidade Hospitalar**, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do Contrato de Gestão n. 002/2013, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

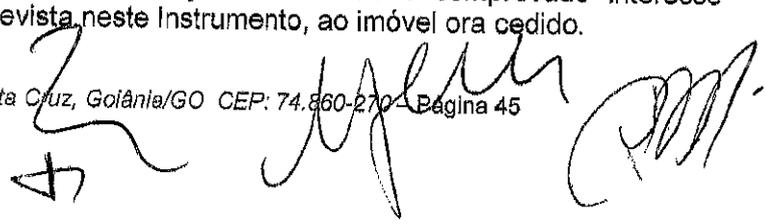
c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão n. 002/2013, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da **PERMITENTE**.

g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.



h) É facultado a **PERMISSIONÁRIA** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Especial para Análise de Obras Complementares Executadas em Unidades de Saúde sob Gestão de Organizações Sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Contrato de Gestão n. 002/2013;
- 4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão.
- 4.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo de 20 dias, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

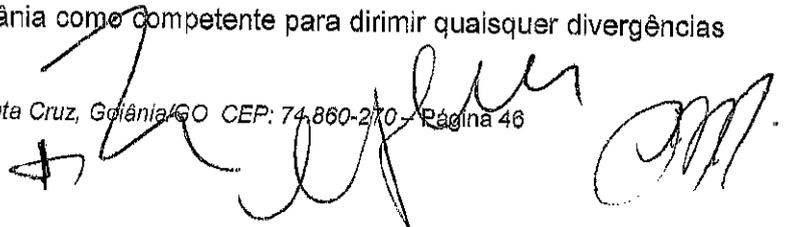
- 6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei n. 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Contrato de Gestão n. 002/2013.
- 6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao *status quo ante*.
- 7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia como competente para dirimir quaisquer divergências





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 4 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.


Goiânia, de _____ de 2013.
ANTONIO FALEIROS FILHO
PERMITENTE


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Cristiano Cruzantes*
RG n. *10202430-4*
CPF n. *047 645 807 -21*

Nome:
RG n.
CPF n.

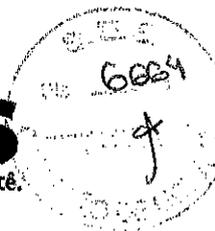




SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS LEIS TRABALHISTAS

Ref.: Chamamento Público nº 004/2012

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.858.570/0001-33, por intermédio de seu representante legal o Sr. **PAULO BRITO BITTENCOURT**, portador da Carteira de Identidade nº 3542155-07 e do CPF nº 457.702.205-20, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de dezesseis anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Emde.....de 2013.

Representante legal da empresa e
Carimbo da licitante

PORTARIA PAD Nº 135/2013-GAB/SES

Julgamento e Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, inciso II, da Lei Estadual nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º - ABSOLVER o servidor Maílon Santos de Oliveira, matrícula funcional nº 7118961-1, ocupante do cargo de Técnico em Laboratório, dos Quadros da Secretaria de Estado da Saúde, com lotação na época do fato denunciado no Hospital de Urgências de Goiânia - HU GO, da acusação de ter cometido a transgressão disciplinar prevista no art. 303, inciso XVI - negligenciar ou descumprir qualquer ordem legítima -, da Lei nº 10.460/88, por não estar cumprindo a carga horária que lhe é cometida.

O denunciado foi alvo de procedimento administrativo disciplinar, por meio do processo de nº 201300010000586, que culminou no Relatório nº 30/2013-CPPAD-SES/GO, o qual apurou que no decorrer da instrução processual não ficou devidamente caracterizada a prática da supracitada infração pelo servidor, devendo esse ser absolvido da denúncia que ocasionou a abertura do procedimento em comento.

Assim, de acordo com o apurado nos autos e, considerando que foram assegurados ao servidor o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes e primando pela responsabilidade no serviço público, JULGO procedente o Relatório nº 30/2013-CPPAD-SES/GO, de lavra da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, no qual concluiu pela inocência do acusado.

Resalta-se que tal procedimento foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado, que, conforme Parecer nº 001737/2013, adotado pelo Despacho "AG" nº 001845/2013, concluiu pela legalidade desse.

Art. 2º - DETERMINAR o envio desta Portaria à **Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPFF**, para publicação, bem como cientificar o interessado e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar e, ainda, para que essa Comissão processante emita Ofício ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, dando-lhe ciência da conclusão desse, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 7.041/2009. Feito isso, arquivar-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 25 dias do mês de junho de 2013.


ANTÔNIO FALEIROS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 139/2013-GAB/SES

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, de rito Ordinário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 327, da Lei Estadual nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de rito ordinário, para apurar possível falta disciplinar imputada ao servidor Wanderlei Pimenta de Queiroz, matrícula funcional nº 2741040-0, ocupante do cargo de Médico, do grupo ocupacional Analista de Saúde, desta Secretaria, com lotação na Regional de Saúde Oeste I/lpora.

Consta nos autos de nº 201300010009679, informação da Divisão de Controle e Movimentação de Pessoal, por meio do C.I. nº 21/2012-GFP/SES, de que o referido servidor, abandonou suas funções a partir de 01º de abril de 2013.

Portanto, pela conduta retro mencionada, abandonar o seu cargo, o médico transgrediu em tese, o artigo 303, inciso LX - abandonar, sem justa causa, o exercício de suas funções durante o período de 30 (trinta) dias consecutivos - da Lei nº 10.460/88, infração punível com a penalidade de demissão, nos termos do artigo 317, da mesma legislação.

Art. 2º - DETERMINAR o envio desta portaria à **Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças**, para publicação, bem como cientificar o interessado da instauração do presente procedimento.

Art. 3º - ATRIBUIR à 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 001/2013-GAB/SES, o cumprimento do art. 1º.

Art. 4º - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação à tarefa que ora lhes é deferida, podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 5º - DETERMINAR, por parte da Comissão Processante, a expedição de Ofício ao Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, dando-lhe ciência da instauração deste feito.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 27 dias do mês de junho de 2013.


ANTÔNIO FALEIROS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA PAD Nº 106/2013-GAB/SES

Julgamento de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e com fulcro no art. 312, inciso II, da Lei Estadual nº 10.460/88 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Goiás e suas Autarquias,

RESOLVE:

Art. 1º - ABSOLVER a servidora Maria Caetano Padilha de Pádua, matrícula nº 5381347-1, ocupante do cargo de Biomedico, do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde, em regime jurídico Estatutário, com lotação na época do fato denunciado no Hospital de Urgências de Goiânia - HU GO, acusada de cometer a transgressão disciplinar prevista no artigo 305, inciso XVI - negligenciar ou descumprir qualquer ordem legítima -, da Lei nº 10.460/88.

A denúncia investigada nos autos de nº 201300010000711 foi alvo de apurações realizadas pelo Ministério Público Estadual, as quais apontaram que a servidora em epígrafe agiu em desrespeito ao ordenamento jurídico no tocante ao descumprimento da carga horária, o que culminou no presente processo administrativo disciplinar.

De acordo com o apurado nos autos, e, considerando que foram assegurados à servidora o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, primando pela responsabilidade no serviço público, JULGO procedente o Relatório nº 027/2013-CPPAD-SES/GO, de lavra da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, no qual concluiu que não houve negligência ou descumprimento de ordem legítima por parte da servidora, devendo assim, a mesma ser absolvida da denúncia que ocasionou a abertura deste processo em seu desfavor.

Resalta-se que tal procedimento foi submetido à análise da Procuradoria-Geral do Estado, que, conforme Parecer PA nº 001730/2013, adotado parcialmente pelo Despacho "AG" nº 001856/2013, concluiu pela legalidade desse.

Art. 2º - DETERMINAR o envio desta Portaria à **Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPFF**, para publicação, bem como cientificar a interessada e a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD da presente decisão de encerramento do Processo Administrativo Disciplinar, e ainda para que essa Comissão processante emita Ofício à Controladoria Geral do Estado, dando-lhe ciência da conclusão deste, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 7.041/2009. Feito isso, arquivar-se.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 24 dias do mês de junho de 2013.


ANTÔNIO FALEIROS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde
SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

Gerência de Licitações/SGPF/SES-GO

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei. Todas as informações, bem como o edital, encontram-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações/SES-GO, situada à Rua SC -1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: 3201-3840, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, e no site: www.publinexo.com.br.

| PREGÃO | PROCESSO | OBJETO | VALOR ESTIMADO | DATA | HORA |
|---------|-----------------|--|----------------|------------|---------|
| 75/2013 | 201300010001108 | Registro de preços para eventual aquisição de PRODUTOS DE IMAGENOLOGIA, sendo eles: chassi radiológico, filmes radiográficos e químicos fixadores, destinados às Unidades da Rede Hospitalar e Assistencial da SES-GO. | R\$ 59.906,08 | 19/07/2013 | 09:00 h |

Goiânia, 04 de julho de 2013.

Ademar Rodrigues Silva Júnior
Gerência de Licitações - GEL/SES-GOSECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2013 - SES/GO

Processo: 201200010002131, autuado em 29/02/2012
Objeto: Estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, com a pactuação de Indicadores de Desempenho e Qualidade, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e equânime aos usuários dos SUS em conformidade com os Anexos I a X do Contrato de Gestão. O objetivo geral da presente parceria é consolidar a identidade e a imagem do HUAPA como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do SUS em sua região, comprometido com sua missão de atender às necessidades dos usuários, primando pela melhoria na qualidade da assistência. A finalidade do Contrato de Gestão deverá ser executada de forma a garantir: eficiência, eficácia e efetividade.

A formalização desta parceria decorre da realização do Chamamento Público nº 004/2012, conforme processo administrativo nº 201200010002131, regido pela Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, Lei nº 9.637/1998, Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único da Saúde - SUS.

Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observado o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constante no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, normatizar a execução deste Contrato de Gestão.

Valor Mensal Estimado: O valor estimado mensal é de R\$ 3.108.000,00 (três milhões, cento e oito mil reais).

Valor Total Estimado: O valor total estimado deste instrumento é R\$ 37.296.000,00 (trinta e sete milhões, duzentos e noventa e seis mil reais).

Recursos: Dotações Orçamentárias:
2850.10.122.4001.4001.0100
2850.10.302.1023.1265.0300.

Contratante: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO

Contratada: Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Data de vigência: 12 meses, a partir de 04/07/2013.

Signatários:

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS

Procurador Geral do Estado

ANTÔNIO FALEIROS FILHO

Secretário de Estado da Saúde

HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR

INTERVENIENTE

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR

PAULO BRITO BITTENCOURT

CONTRATADA

Instituto de Gestão e Humanização

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDEGERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS-SGPF/SES-GO
EXTRATO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 16/2013/SES-GO.

Processo nº: 201300010006047, autuado em 22/04/2013.
Objeto: 1(um) refrigerador Eletrolux, vertical, doméstico, uma porta, número do patrimônio 658.128, para ser utilizado exclusivamente na sala de vacina do município Cessionário.
Vigência: 28/06/2013 a 31/12/2014.
CEDENTE: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CESSIONÁRIO: Município de Ouro Verde de Goiás
Nome dos signatários:
ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
 Procurador Geral do Estado
ANTÔNIO FALEIROS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde
JAIME RICARDO FERREIRA
 Prefeito Municipal de Ouro Verde de Goiás.

DIÁRIO OFICIAL

**Assine o
Diário Oficial
do Estado
de Goiás
e fique
por dentro
da Administração
Pública
de seu Estado.**

Sede: Rua SC-1, Nº 299, Parque Santa Cruz
 CEP: 74.860-290 Goiânia - GO
 Fones: 3201-7663 / 3201-7623 / 3201-7639
 Fax: 3201-7779
www.agecom.go.gov.br